# RESOLUÇÃO CI/CCA Nº 83, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

*Aprova alterações no Projeto Pedagógico do Curso de Agronomia do Câmpus Sede.*

O **DIRETOR DO CENTRO DE CIENCIAS AGRÁRIAS**, nomeado pela Portaria nº 1362/2025-GRE, de 12 de dezembro de 2025, usando da atribuição que lhe confere o art. 31 do Regimento Geral da UEM, tendo em vista a deliberação na Reunião do Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Agrárias, registrada na Ata CCA nº 6, de 16 de setembro de 2026,

Considerando o **e-protocolo** nº 26.581.272-4;
Considerando a **Resolução** nº 040/2022-CI/CCA;
Considerando a **Resolução** nº 011/2026-AGR.

**SANCIONA** a seguinte Resolução:

**Art. 1º-** Aprovar a as alterações do Projeto Pedagógico do Curso de Agronomia, do Câmpus Sede referente a Alteração do Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado (Art. 4º Parágrafo Único), para o curso de Agronomia, do Campus Sede, a partir do ano letivo de 2027, conforme anexo I, que é parte integrante desta resolução:

**Art. 2º-** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maringá, 21 de setembro de 2026.

**CERTIDÃO**
**Certifico que a presente Resolução foi publicada no site https://cca.uem.br, no dia 21/09/2026.**
**Certifico, ainda que o prazo recursal termina em 28/09/2026, conforme dispõe o § 1º, do art. 95, do Regimento Geral da UEM**

**Marcelo Lyouithi Omori**
**Secretário**

Carlos Alberto de Bastos Andrade
Diretor

# ANEXO I

# REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA DA UEM, CAMPUS SEDE

## CAPÍTULO I
## DA CARACTERIZAÇÃO

**Art. 1º** Este regulamento estabelece as diretrizes e normas básicas para organização e funcionamento do componente Estágio Curricular Supervisionado, doravante denominado de estágio, da realização das atividades de Estágio Não-Obrigatório e da realização das atividades de Estágio no Exterior, para discentes matriculados no curso de graduação em Agronomia da Universidade Estadual de Maringá, Campus Sede.

**Art. 2º** O Estágio compreende as seguintes modalidades constantes neste regulamento:

I. Estágio Obrigatório: Ao integrar o projeto pedagógico do curso, esse componente curricular assume caráter obrigatório, devendo ser cumprido pelo discente, como condição para integralização do curso.
II. Estágio Não-Obrigatório: aquele desenvolvido como atividade opcional, proposto de forma voluntária, complementar à formação acadêmico-profissional do discente.

**Art. 3º** Para os efeitos deste regulamento entende-se como:

I. Estágio Curricular Supervisionado é ato educativo da Instituição de Ensino, como parte do processo de ensino-aprendizagem dos discentes e deve integrar a programação curricular e didático-pedagógica, por meio de plano de atividades, de forma a efetivar a unidade teórico-prática do curso de Agronomia;
II. Estagiário é o discente regularmente matriculado e frequentando curso de Agronomia e apto ao desenvolvimento de atividades que integrem a programação curricular e didático pedagógica do curso;
III. Unidade Concedente de Estágio é a pessoa jurídica de direito privado ou órgãos públicos, alocados em território nacional ou internacional, assim como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional;
IV. Divisão de Estágios (ETG), vinculada à Diretoria de Ensino de Graduação (DEG), é responsável pela administração dos Estágios da UEM.
V. Coordenador de Estágio é o docente designado pelo departamento de Agronomia para coordenar o Programa de Estágio do Curso;
VI. Orientador de Estágio é o docente do curso de Agronomia ou de outro departamento da UEM, com formação condizente e experiência na área do Estágio;
VII. Supervisor de Estágio é o profissional responsável pelo acompanhamento e supervisão do estagiário, no campo de Estágio, vinculado à unidade concedente.

**Art. 4°** A carga horária mínima de 300 horas do Estágio obrigatório, estabelecida no projeto pedagógico do curso, deve ser cumprida preferencialmente, no segundo semestre da quinta série do curso, durante o período letivo regular.

**§ 1°.** O discente só será liberado para iniciar as atividades do estágio obrigatório, após ter cumprido todos os componentes curriculares relativos ao Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), podendo estar matriculado em até dois componentes curriculares obrigatórios ou optativos.

**§ 2°.** A liberação do discente para a realização do Estágio Curricular Supervisionado ocorrerá, obrigatoriamente, no ano letivo de conclusão do curso, na condição de formando.

**Art. 5°** O Estágio pode ser realizado tanto em instalações da UEM, como em outros locais que desenvolvam atividades na área de Agronomia, como instituições de ensino superior ou de pesquisa/extensão, empresas públicas ou privadas no país ou no exterior, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, que tenham condições de proporcionar experiência e aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e relacionamento humano ao estagiário.

**§ 1º** Cabe à coordenação do Estágio a aprovação do local do Estágio escolhido pelo discente, não sendo permitida a realização do Estágio em instalações pertencentes a parentes até segundo grau.

**§ 2º** A integralização das 300 horas de Estágio exigidas neste regulamento, podem ser cumpridas em mais de um local.

## CAPÍTULO II
## DOS OBJETIVOS

**Art. 6°** Além da experiência, o estágio permite um fluxo maior de informações entre a Universidade e a comunidade, nos dois sentidos. De uma parte a comunidade poderá beneficiar-se com a introdução e/ou divulgação de novas tecnologias. Por outro lado, o estágio fora da Universidade, pode constituir-se num excelente instrumento de retroalimentação do ensino e da pesquisa, fornecendo subsídios para que os professores reajustem seus programas de ensino e pesquisa à realidade dos diversos sistemas produtivos do país.

**Parágrafo único**. Proporcionar ao estagiário a vivência de situações profissionais nas diferentes áreas de atuação do Engenheiro Agrônomo, além de:

I. Propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem;
II. sistematizar o conhecimento adquirido no decorrer do curso;
III. garantir a abordagem técnico-científica de temas relacionados à prática profissional, inserida na dinâmica da realidade local, regional e nacional;
IV. contribuir para o desenvolvimento da autonomia intelectual do discente;
V. favorecer o posicionamento crítico como profissional, a partir da compreensão clara do seu papel no contexto sociopolítico e econômico;

VI. refletir sobre os aspectos éticos e profissionais inerentes ao exercício profissional.

## CAPÍTULO III
## DA ADMINISTRAÇÃO DE ESTÁGIO

**Art. 7º** O Estágio, integrante do projeto pedagógico do Curso de Graduação em Agronomia tem um coordenador, responsável pela sua operacionalização e permanente avaliação das atividades docentes e discentes envolvidas neste componente curricular.

**§ 1º** A coordenação de Estágio é exercida por um professor do curso de Agronomia, indicado pelo DAG, nomeado para este fim.

**§ 2º** Fica atribuída ao professor coordenador a carga horária de duas horas/aula semanais, para o exercício das atividades de coordenação. O mandato do professor coordenador deve ser de dois anos, sendo permitida uma recondução.

## CAPÍTULO IV
## DA ORGANIZAÇÃO DO ESTÁGIO

**Art. 8º** O Estágio em território nacional ou a ser realizado no exterior pode ser realizado por discentes regularmente matriculados no curso de Agronomia, mediante requerimento protocolizado à ETG, constando os seguintes documentos:

I. Plano de Estágio, com assinatura e parecer favorável do orientador e do coordenador do Estágio do Curso, confirmando o vínculo das atividades com o campo de formação profissional em situação real de trabalho, definindo os responsáveis pela supervisão, orientação e avaliação do discente;
II. Termo de compromisso, firmado com a unidade concedente do Estágio, original ou cópia, em língua portuguesa para Estágio em território nacional, e em português, inglês, francês ou espanhol no caso de Estágio a ser realizado no exterior;

**§ 1º** Na realização do Estágio no Exterior, o custeio de despesas com passagens, locomoção e estadia, moradia, alimentação e seguro ficarão ao encargo do estagiário interessado;

**§ 2º** É facultada a celebração de convênio ou termo de cooperação entre a unidade concedente e a Instituição de Ensino.

**§ 3º** Os Estágios a serem realizados no exterior por meio de acordos ou programa de intercâmbio ou no âmbito de programas de mobilidade acadêmica devem ser regulamentados pelo convênio e/ou programa específico.

**§ 4º** Para Estágio a ser realizado no Exterior, sem interveniência de programas ou universidade parceira, é necessário que o processo siga os mesmos trâmites do Estágio realizado em programas e convênios.

**Art. 9º** A organização dos Estágios envolve a Diretoria de Ensino de Graduação (DEG/ETG) e a Unidade Concedente:

**§ 1º** Compete à DEG/ETG:

I. Administrar, organizar e integrar os Estágios da UEM;
II. Promover eventos de integração entre as unidades concedentes de Estágio e a UEM.
III. Solicitar, quando for o caso, a renovação dos convênios estabelecidos com as unidades concedentes;
IV. Comunicar à parte concedente de Estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
V. Celebrar Termo de Compromisso com a unidade concedente.

**§ 2º** À Unidade Concedente de Estágio cabe:

I. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao discente, atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
II. Elaborar e executar com a instituição de ensino o plano de atividades do estágio;
III. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar;
IV. Contratar em favor do estagiário, quando for o caso, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido em termo de compromisso;
V. Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
VI. Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
VII. Acompanhar a elaboração de relatórios das atividades desenvolvidas pelo estagiário, observando, obrigatoriamente, a o plano de atividades estabelecido entre as partes;
VIII. Fazer cumprir as normas de Estágio da UEM.

**§ 3º** No caso de Estágio Obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o Inciso IV do § 2° deste artigo pode, alternativamente, ser assumida pela Instituição de Ensino, exceto no caso de Estágio Obrigatório realizado no Exterior, que deve ser assumida pelo Estagiário ou pela Unidade Concedente.

**§ 4º** A realização de Estágio no Exterior deve ser assessorada pelo ECI, que prestará apoio ao discente com relação a oportunidades de internacionalização e intermediará acordos internacionais entre a UEM e instituições estrangeiras, quando for o caso.

**§ 5º** Na realização do Estágio no Exterior, o custeio de despesas com passagens, estadia, alimentação e seguro ficarão ao encargo do estagiário interessado, quando não previsto nos programas e convênios específicos, ou pela unidade concedente.

**§ 6º** O seguro previsto no § 5º refere-se à apólice de seguro internacional de vida e saúde, com cobertura para acidentes pessoais, e deve ser providenciado antes do início do Estágio no exterior, com vigência para o período integral do Estágio, desde a partida até o retorno ao Brasil

**Art. 10** Definido o local do Estágio, o discente deve formalizar junto à coordenação de Estágio a intenção de desenvolvê-lo, indicando um professor orientador escolhido na listagem de orientadores, disponibilizada pelo coordenador do Estágio.

**Parágrafo único.** Fica reservado o direito ao discente de solicitar a mudança da orientação ao coordenador do Estágio, mediante justificativa formalizada, nos prazos estabelecidos no calendário geral de atividades do Estágio.

**Art. 11** No início do ano letivo, o coordenador deve divulgar os discentes potencialmente aptos a realização do Estágio, professores orientadores, bem como o calendário geral de atividades do Estágio, contendo o prazo máximo de entrega definitiva do relatório das atividades desenvolvidas no Estágio, assim como o(s) período(s) de apresentação e mecanismos de avaliação.

**Art. 12** O calendário geral de atividades do Estágio, com os respectivos formulários pertinentes e necessários, bem como da formalização da escolha da empresa concedente até a(s) respectiva(s) defesa(s) do trabalho final perante a Banca Examinadora, é elaborado pelo coordenador, respeitando-se o Calendário Acadêmico da UEM.

**Art. 13** A orientação individual do Estágio, entendida como processo didático-pedagógico, é exercida por professor preferencialmente pertencente ao corpo docente do Curso de Graduação em Agronomia ao qual é atribuída uma carga horária semanal uma hora/aula por orientando para as atividades de orientação.

## CAPÍTULO V
## DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES

**Art. 14** Compete ao coordenador do Estágio:

I. Manter o DAG permanentemente informado a respeito do andamento das atividades do Estágio, bem como providenciar o atendimento das suas solicitações;
II. Providenciar o cadastramento das empresas concedentes de Estágios, mantendo contato com elas, sempre que for necessário;
III. Manter contato com o supervisor e orientadores, procurando dinamizar o funcionamento do Estágio;
IV. Articular com a coordenação do curso e chefia do departamento a compatibilização de diretrizes, a organização e o desenvolvimento dos trabalhos;

V. Coordenar a elaboração e/ou reformulação do regulamento específico do Estágio, quando necessário;
VI. Elaborar a relação contendo os nomes dos professores orientadores com suas respectivas áreas de atuação e número de vagas;
VII. Auxiliar os discentes na escolha de professores orientadores;
VIII. Convocar, sempre que necessário, os orientadores para discutir questões relativas à organização, o planejamento, o desenvolvimento e a avaliação do Estágio;
IX. Organizar junto ao DAG, a listagem de discentes por orientador, encaminhando-a para homologação departamental;
X. Administrar, quando for o caso, o processo de substituição de orientador, encaminhando-o para homologação departamental;
XI. Coordenar o processo de constituição das Bancas Examinadoras e definir o cronograma de apresentação de trabalhos a cada ano letivo, com a homologação do DAG;
XII. Divulgar, por meio de editais devidamente datados e assinados, a listagem de orientadores e orientandos e a composição das Bancas Examinadoras;
XIII. Encaminhar os estagiários à ETG para a elaboração da documentação referente ao Estágio;
XIV. Providenciar o arquivamento dos documentos referentes ao Estágio;
XV. Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

**Art. 15** Compete ao orientador do Estágio:

I. Orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do trabalho em todas as suas fases;
II. Fazer a interlocução entre a instituição de ensino e a empresa concedente por meio do supervisor de estágio;
III. Estabelecer o plano e cronograma de atividades em conjunto com o orientando;
IV. Informar o orientado sobre as normas, os procedimentos e os critérios de avaliação vigentes;
V. Autorizar a submissão da monografia do estágio à avaliação da banca examinadora;
VI. Integrar e presidir a banca examinadora;
VII. Registrar e encaminhar à secretaria do departamento responsável por este componente curricular, atas das respectivas bancas examinadoras;
VIII. Havendo condições necessárias para o deslocamento, distância compatível, recursos necessários oferecidos pela UEM, o professor orientador pode visitar a unidade concedente de estágio e verificar se as condições do ambiente são coerentes a realização do estágio e se atendem ao estabelecido na legislação vigente.

**Art. 16** Compete ao supervisor do Estágio:

I. Receber o estagiário e informá-lo sobre as normas do ambiente de Estágio;

II. Acompanhar as atividades desenvolvidas pelo estagiário;
III. Avaliar o desempenho do estagiário de acordo com o plano de atividades;
IV. Encaminhar a avaliação do estagiário ao coordenador do Estágio;
V. Comunicar qualquer ocorrência de anormalidade no Estágio ao orientador para as providências cabíveis;
VI. Enviar, por escrito e em caráter sigiloso, ao coordenador de Estágio, a Ficha de Avaliação de Desempenho das atividades desenvolvidas pelo estagiário;
VII. Receber o orientador do Estágio na unidade concedente.

**Art. 17** Compete ao ECI:

I. Informar e divulgar programas de intercâmbio e convênios internacionais para a comunidade universitária;
II. Orientar os discentes quanto a visto, seguro de viagem, e outros documentos relativos a estada no exterior;
III. Apoiar o público universitário interessado em estágios e/ou estudos no exterior, dando-lhes suporte logístico no encaminhamento dos procedimentos, de acordo com a rotina de cada programa;
IV. Emitir parecer à ETG quanto à participação do discente em editais de mobilidade acadêmica;
V. Informar à DAA com relação à participação do discente nos editais de Mobilidade Acadêmica.

**Art. 18** São direitos dos estagiários, além de outros previstos pelo Regimento Geral da UEM e pela legislação em vigor:

I. Receber orientação necessária para realizar as atividades de Estágio;
II. Obter esclarecimentos sobre os acordos firmados para a realização do seu Estágio.

**Art. 19** São deveres dos estagiários, além de outros previstos pelo Regimento Geral da UEM e pela legislação em vigor:

I. participar de reuniões, mantendo efetivo contato com o professor orientador de Estágio, a quem, deve prestar contas das suas atividades;
II. executar as tarefas designadas na unidade concedente em que estagiar, respeitando sempre a hierarquia estabelecida, as normas internas, as recomendações;
III. manter postura profissional, pautando-se pelos princípios éticos da profissão do Engenheiro Agrônomo;
IV. manter padrão de comportamento e de relações humanas, condizentes com as atividades a serem desenvolvidas no Estágio;
V. comunicar e justificar ao professor orientador e ao supervisor de Estágio, com antecedência, sua eventual ausência nas atividades de Estágio;
VI. elaborar e entregar ao professor orientador e ao supervisor de Estágio um Relatório Final de Estágio, na forma, prazo e padrões estabelecidos;

VII. submeter-se às avaliações previstas no critério de avaliação do componente curricular;
VIII. encaminhar à coordenação de Estágio e ao professor orientador ficha de controle constando, o número de horas, período de Estágio e descrição das atividades desenvolvidas;
IX. Zelar e ser responsável pela manutenção das instalações e equipamentos utilizados durante o desenvolvimento do estágio;
X. Respeitar a hierarquia funcional da Universidade e a dos demais campos de estágio, obedecendo a ordens de serviço e exigências do local de atuação;
XI. Usar vocabulário técnico e manter postura profissional;
XII. Tomar conhecimento e cumprir as presentes normas;
XIII. Anexar ao relatório final um comprovante no qual deverá constar a carga horária e o período de realização do estágio, assinado pelo Orientador e pelo Supervisor.

**Art. 20** Compete ao Departamento de Agronomia (DAG):

I. Disponibilizar lista de professores para orientação de Estágio;

II. Homologar a listagem de discentes por orientador, e eventuais substituições de orientadores, bem como a composição da Bancas Examinadoras.

## CAPÍTULO VI
## DA MATRÍCULA E DA AVALIAÇÃO

**Art. 21** A matrícula no componente curricular Estágio deve ocorrer no período de matrícula de todos os componentes curriculares da série, previsto no Calendário Acadêmico da UEM.

**Parágrafo único**. Mesmo tendo sido matriculado no componente curricular Estágio Curricular Supervisionado, juntamente com os demais componentes curriculares da série, o discente só será liberado para a realizar o estágio se atender o parágrafo único do Art. 4° deste regulamento.

**Art. 22** O Estágio deve ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador e por supervisor da Unidade Concedente por meio de relatórios das atividades desenvolvidas, encaminhados pelo estagiário à Instituição, em prazo não superior a seis meses, de acordo com o estabelecido no plano de Estágio com vista obrigatória da Unidade Concedente.

**§ 1º** A elaboração do relatório de estágio será desenvolvida pelo discente sob a orientação do Professor Orientador e consistirá em:

I. Descrever todas as atividades do estágio propriamente ditas;
II. Posicionar-se frente ao exposto (emitir opinião frente ao exposto);
III. Discutir as técnicas relatadas;
IV. Embasar a discussão em literatura científica e técnica.

**§ 2º** Será obrigatório o atendimento às normas na elaboração do relatório de estágio, considerando a sua apresentação gráfica, a caracterização dos elementos pré-textuais, os elementos textuais, os elementos pós-textuais, a bibliografia e os anexos.

**§ 3º** A avaliação do Estágio deve considerar os objetivos constantes no projeto pedagógico referentes a este componente curricular, no plano de atividades de Estágio e no plano de acompanhamento apresentado pelo professor orientador e pelo supervisor.

**§ 4º** O critério de avaliação da aprendizagem deste componente curricular deve ser apresentado em formulário específico aprovado pelo DAG e pelo Conselho Acadêmico do curso.

**Art. 23** Como parte da avaliação do componente curricular, o Estágio deverá ser apresentado a uma banca examinadora.

I. A banca examinadora deve ser composta por três membros, sendo o professor orientador (obrigatório), um docente, preferencialmente do curso de Agronomia e um pós-graduando em nível de doutorado.
II. O estagiário com a anuência do professor orientador, deverá apresentar à banca examinadora de estágio, o relatório impresso em 03 (três) vias, no prazo mínimo de 10 dias antes da data da defesa;
III. Na defesa de estágio, o discente terá tempo de 20 a 30 minutos apresentação oral perante a banca examinadora e reservado 10 minutos para cada membro da banca examinadora na arguição de conteúdos e aspectos técnicos.
IV. Encerrada a apresentação e/ou arguição, a banca examinadora, sem a presença do estagiário, deverá se reunir para atribuir as notas obtidas. A banca examinadora deverá pautar seus critérios de avaliação conforme a ficha de avaliação disponibilizada pela coordenação do estágio.
V. Após a defesa e correção do documento final, o estagiário deverá encaminhar a Coordenação do Estágio a cópia digital corrigida do relatório de Estágio, bem como de documento do orientador informando que foram efetuadas as correções finais;
VI. O estagiário que não entregar os documentos supracitados no prazo definido (até o último dia destinado às avaliações finais conforme calendário acadêmico da Universidade Estadual de Maringá), será considerado reprovado no componente Estágio Supervisionado em Agronomia;
VII. O arquivamento da Ata de Defesa de Estágio fica sob responsabilidade pelo coordenador do estágio;
VIII. O estagiário, quando solicitado pelo supervisor/unidade concedente, deverá obrigatoriedade entregar uma cópia do seu relatório corrigido.

**Art. 24** A avaliação do Estágio realizado no Exterior deve ser de responsabilidade do orientador do Estágio, e deve ser realizada com base no Relatório de Atividades devidamente assinado pelo supervisor do Estágio, e analisando a consonância com o perfil do curso e a política de estágio e o aproveitamento pode ser total, parcial ou não haver o aproveitamento.

**§ 1º** O Relatório de Atividades do Estágio realizado no Exterior deve conter, além das atividades realizadas, o local, a carga horária e a frequência; e deve ser apresentado pelo discente no seu retorno.

**§ 2º** Tendo em vista as especificidades didático-pedagógicas do Estágio, nos casos em que o discente não obtiver a nota mínima para aprovação no componente curricular

Estágio não é permitido a sua reapresentação e a realização de avaliação final e a possibilidade de cursá-lo em regime de dependência.

## CAPÍTULO VII
## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 25** O discente pode realizar Estágio proposto de forma voluntária, em conformidade ao que estabelecem as normas vigentes na UEM.

**Parágrafo único**. A realização de Estágios nos termos do caput do Artigo 23 não substitui o Estágio Curricular Supervisionado, que deve ser integralmente cumprido na quinta série, atendendo o parágrafo único do Art. 4° deste regulamento.

**Art. 26** Estas normas de estágio serão dadas a conhecer aos discentes do Curso de Agronomia, e poderão ser modificadas por iniciativa do NDE e Conselho Acadêmico do Curso, obedecidos os trâmites legais vigentes.

**Art. 27** Os casos omissos neste regulamento serão julgados pelo DAG e pela coordenação do curso de Agronomia, que farão o devido encaminhamento aos órgãos competentes quando a correspondente decisão não estiver na sua esfera de ação.